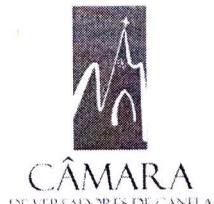


[Imprimir](#)

Câmara Municipal de Canela - RS de Canela - RS
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO

Código do Documento: **Pb44a4dfdd5bd855eb86b6b496a859f21K15435**

Tipo de Proposição:
Projeto de Lei

Autor: **Poder Executivo - Poder Executivo**

Enviada por:
poderexecutivo

Descrição: **Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.**

Data de Envio:
11/04/2025
09:33:38

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

Poder Executivo - Poder Executivo



Câmara de Vereadores de Canela
Protocolo no.: 1543
Recebido às: 15h30
Dia: 11/04/2025
Servidor: Jano
Assinatura:



Ofício SMGP/REDOF nº 072-81/2025.

Canela, 11 de abril de 2025.

**AO
EXMO. SENHOR VEREADOR
LUIZ FELIPE CAPUTO TAULOIS
PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

Projeto de Lei Ordinária nº 024/2025.

*SESSÃO ORDINÁRIA
Canela, 05/05/2025
APROVADO - PELA UNANIMIDADE
Luis Caputo
Secretário*

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente.

Dirigimo-nos à presença de Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, para encaminhar-lhe para apreciação das Senhoras Vereadoras e dos Senhores Vereadores, o Projeto de Lei Ordinária nº 024, de 11 de abril de 2025, o qual *"Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências."*.

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, por meio do Departamento de Agricultura, é responsável pela operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual tem apresentado uma demanda crescente no atendimento de agroindústrias que buscam ampliar a área de comercialização de seus produtos da esfera municipal (local) para esfera estadual (regional).

Diante dessa demanda é necessário promovermos adequações na legislação municipal que versa sobre a matéria em simetria ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS. Essa medida possibilita a ampliação do raio de comercialização dos produtos de origem animal, provocando o aumento do raio de comercialização dos produtos de origem animal, elevando o aumento da produção e renda das famílias envolvidas. Somado a isso está a conscientização da importância de formalizar-se as atividades agropecuárias para usufruir-se de vantagens disponíveis a partir desta equivalência, pois as agroindústrias que aderirem ao SUSAF terão seus produtos identificados com um selo oficial nos rótulos poderão ser comercializados em todo o território do Rio Grande do Sul.

Por fim, havendo interesse desta Colenda Casa de Leis, colocamos a disposição nossa equipe técnica do Departamento de Agricultura da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura – SMOSUA, para informações e esclarecimentos complementares.

Mediante estes termos, e em face do exposto supracitado, considerando a grande relevância da matéria, submetemos o respectivo Projeto de Lei Ordinária, buscando o apoio dos Nobres Edis, à apreciação e votação das ilustríssimas vereadoras e dos ilustríssimos vereadores, os quais integram o Poder Legislativo.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

[Signature]
**Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal**



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 024, DE 11 DE ABRIL DE 2025.

Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.

Art. 1º Institui o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal Municipal - SIM, de competência do Município de Canela, nos termos da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, e suas alterações, e que será executado pelo Serviço de Inspeção Municipal - SIM, vinculado à Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura ou órgão afim.

Parágrafo único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712, de 20 de novembro de 1998, ao Decreto Federal nº 5.741, de 30 de março de 2006 e ao Decreto nº 7.216 de 17 de junho de 2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Art. 2º É obrigatória a fiscalização, sob o ponto de vista industrial e sanitário, de todos os produtos de origem animal, que sejam ou não adicionados de produtos vegetais, preparados, transformados, manipulados, recebidos, acondicionados, depositados, de conservação, da embalagem, dos rótulos, do trânsito e do consumo de quaisquer produtos e subprodutos de origem animal, destinados ou não à alimentação humana.

Parágrafo único. As atividades de inspeção sanitária são de responsabilidade do Serviço de Inspeção Municipal de Canela.

Art. 3º A inspeção sanitária e industrial prevista no artigo 1º desta Lei será de responsabilidade exclusiva de Médico Veterinário, do quadro de servidores públicos do Município de Canela, designado com exclusividade por portaria do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. O Médico Veterinário responsável pelo SIM poderá ser assessorado por auxiliar de inspeção ou equipe, em número compatível com as atividades de inspeção do município.

Art.4º São sujeitos à fiscalização prevista nesta Lei:

- a)** Os animais destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias primas;
- b)** O pescado e seus derivados;
- c)** O leite e seus derivados;
- d)** O mel e cera de abelhas e seus derivados;



e) Os ovos e seus derivados.

Art. 5º A Inspeção Municipal, depois de instalada, será executada de forma permanente ou periódica.

§1º A inspeção que dispõe esta Lei deverá ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

§2º São consideradas espécies de animais de abate:

a) os animais domésticos de produção;

b) os animais silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§3º A inspeção de caráter permanente consiste na presença do serviço oficial de inspeção para a realização dos procedimentos de inspeção e fiscalização *ante mortem* e *post mortem*, durante as operações de abate das diferentes espécies de açougue, de caça, de anfíbios e répteis, bem como outros estabelecimentos que o SIM julgar necessário.

§4º Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei, a inspeção será executada de forma periódica. Os estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em decreto.

§5º A inspeção sanitária se dará:

I - Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II - Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou produtos no estabelecimento industrial.

Art. 6º O SIM manterá um sistema de informação continuamente alimentado e atualizado sobre as atividades de inspeção sanitária e industrial, com registros auditáveis.

Art. 7º Será mantido, de forma permanente, programa de treinamento e aperfeiçoamento do pessoal técnico do SIM.

Art. 8º Deverão ser realizadas, de forma sistemática, ações de combate às atividades informais de obtenção, industrialização e comércio de produtos de origem animal no município.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, Estado do Rio Grande do Sul e a União, poderá participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como, poderá solicitar a adesão ao SUASA, para atuar sob regime de equivalência, conforme legislações específicas.



Art. 10 O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei por Decreto, dispondo sobre as condições gerais higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação, registro e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à inspeção municipal e demais dispositivos para a organização, estruturação e funcionamento do Serviço de Inspeção Municipal.

Parágrafo único. As normativas deliberadas pelo SIM deverão ser recepcionadas por Decreto do Poder Executivo.

Art. 11 Fica revogada a Lei Municipal nº 3.711, de 27 de outubro de 2015.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA.


Gilberto da Conceição Cesar
Prefeito Municipal



Ofício nº 48/2025

Canela, 17 de Abril de 2025.

A Sua Excelência
Prefeito Municipal de Canela
Sr. Gilberto da Conceição Cesar
Rua Dona Carlinda, 455
CEP 95680-224 – Canela/RS

Assunto: **Solicitação de Comissão – PLO 24/2025**

Dirigimo-nos a Vossa Excelência, com as cordialidades de costume, atendendo a manifestação exarada pela Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social - CDES, desta Casa Legislativa, acerca do PLO 24/2025, que “Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.”.

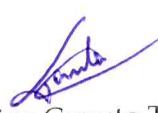
Assim, manifestou-se a Comissão:

“...Os membros desta Comissão solicitam a presença do Diretor de Agricultura Sr. Guilherme Rasche para a próxima reunião de comissão, a ser realizada no dia 24/04/2025 às 13h30min, para esclarecimentos acerca do Projeto de Lei.”

Desta forma pedimos atenção de Vossa Excelência para adoção das medidas pleiteadas viabilizando uma melhor apreciação da matéria em comento.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,


Luiz Felipe Caputo Tauilois
Presidente do Legislativo Municipal

PARECER JURÍDICO N° 31/2025

De: Assessor Jurídico

Para: Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final – CCJR; Comissão de Finanças e Orçamento e Tributação - COFT; Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social – CDES.

REFERÊNCIA: PLO 24/2025

Autoria: Poder Executivo

Projeto de Lei: “Institui o serviço de inspeção municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências”.

Senhores Vereadores,

A matéria encontra-se inserida nas competências legislativas conferidas aos Municípios, conforme dispõem a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal quanto à autonomia deste ente federativo para dispor sobre determinadas matérias de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual quando cabível.

Da mesma forma, considerando que a proposição versa sobre serviços a serem executados por órgãos da Administração Pública municipal, depreende-se legítima a iniciativa do Executivo, também nos termos da Lei Orgânica do Município.

No que respeita ao tema objeto da proposição analisada, observa-se que o texto projetado se adequa ao modelo convencional de funcionamento da inspeção sanitária de produtos de origem animal, de forma desarticulada entre os diversos serviços. Esse modelo convencional tem base em vários órgãos e serviços de governo nas esferas federal, estadual e municipal, com responsabilidade, direta ou indireta, no controle da qualidade dos alimentos de origem animal.

Em conclusão, respeitada a natureza opinativa do parecer jurídico, que não vincula, por si só, a manifestação das comissões permanentes e a formação da convicção dos membros desta Câmara e, ainda, assegurada a soberania do Plenário, opina-se pela

viabilidade para o Projeto de Lei nº 24, de 2025, seguir os demais trâmites do processo legislativo nesta Casa.

Canela, RS, 22 de abril de 2025.



JERÔNIMO TERRA ROLIM

Assessor Jurídico da Câmara Municipal

OAB/RS 70.491



COMISSÃO: COFT

PLO N° 24 PLLN° _____ VETO N° _____ PDL N° _____ PLC N° _____ PRE N° _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Relatório Márcia Coisa ROBERTO
Soluto orientações Técnicas
Aguardando estudos 23/04

Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não
Emenda nº.:	Data:	Entregue () sim () não

PARECER DA COMISSÃO:

Como o mesmo atendeu as reque-
stições do seguidor e o Teatro
se alegria ao convencional e
funcionamento da Fazenda
de proceder assim. Adotemos o modo

A aprovação das pautas heretado PES.

Merlim Jone Wulff

Roberto Mauro Grulke
Presidente

Adir José De Nardi Junior

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: 11/04/25



COMISSÃO: CCJR

PLO Nº 24 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO

DATA DA SOLICITAÇÃO:

DATA DA ENTREGA:

PARECER:

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Revisor Nené
Reunião 24/04 às 13hs30
C) Direitos do agricultor

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input checked="" type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

José Valdecir de Abreu
José Valdecir de Abreu

Lucas de Azevedo Dias
Presidente

Rodrigo Rodrigues

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /



Parecer Nº: _____

COMISSÃO: CDES

PLO Nº 24 PLLNº _____ VETO Nº _____ PDL Nº _____ PLC Nº _____ PRE Nº _____

DATA DE ENTRADA: 11/04/25 PEDIDO DE URGÊNCIA: SIM () NÃO ()

PARECER JURÍDICO	
DATA DA SOLICITAÇÃO:	DATA DA ENTREGA:
PARECER:	

SOLICITAÇÕES DA COMISSÃO:

Presença ao Conselho. Próxima
Reunião 17/04

Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não
Emenda nº.:	Data:	Entregue (<input type="checkbox"/>) sim (<input type="checkbox"/>) não

PARECER DA COMISSÃO:

Após a votação

Leandro Gralha da Silva

Graziela Krise Hoffmann
Presidente

Antônio Carlos dos Santos

PROJETO RETIRADO -SIM () NÃO () Data: / /

ATA ORDINÁRIA 11/2025

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Graziela Hoffmann, Leandro Gralha e Antônio Carlos dos Santos, na condição de membros da Comissão de Desenvolvimento Econômico e Social ("CDES"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 21/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Realizar Contratações Temporárias em Caráter Emergencial para Atender Funções Públicas*.

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências*.

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 25/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação, no valor de R\$ 779.750,43 (setecentos e setenta e nove mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e três centavos) no orçamento corrente*.

Após a relatoria favorável, os membros presentes dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 94/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera a Lei Municipal nº 3.841, de 20 de dezembro de 2016, o qual "Autoriza o Município a realizar leilão de imóveis"*.

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria da Ver. Graziela Hoffmann, a qual deverá ser apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLC 06/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera disposições da Lei Complementar nº 20, de 8 de fevereiro de 2011, que estabelece critérios para a conservação de elementos nas fachadas dos prédios e dá outras providências*.

O presente projeto restou recebido pela CDES e designado para relatoria do Ver. Leandro Gralha. Restou solicitado o envio de ofício para comparecimento de representante do CREA e representante da Secretaria do Meio Ambiente para prestar esclarecimentos referentes ao presente projeto de lei.

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências*.

Aguarda-se a realização de Audiência Pública designada para o dia 29/04, às 18h.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou recebido o presente projeto e designado como relator o Vereador Antônio Carlos dos Santos, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou recebido o presente projeto e designada como relatora a Vereadora Graziela Hoffmann, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

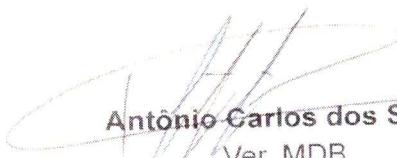
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Graziela Hoffmann
Presidente
Ver. PDT



Leandro Gralha da Silva
Ver. MDB



Antônio Carlos dos Santos
Ver. MDB

ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores José Valdecir de Abreu, Lucas de Azevedo Dias, Rodrigo Fleig Paludo de Abrantes Rodrigues, na condição de membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação ("CCJ-R"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLL 07/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Altera o § 3º do art. 18 da Lei Municipal nº 3.973, de 28 de novembro de 2017, que dispõe, regulamenta e disciplina a publicidade e propaganda no Município de Canela e dá outras providências.*

O presente projeto restou designado para relatoria do Ver. José Valdecir de Abreu, a qual será posteriormente apresentada para apreciação dos membros da comissão.

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador José Valdecir de Abreu e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Rodrigo Rodrigues e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou apresentada relatoria favorável ao projeto pelo Vereador Lucas Dias e os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro à Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

Restou designado como relator o Vereador José Valdecir de Abreu, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.



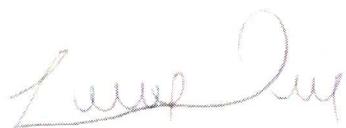
PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentária, no valor de R\$ 1.035.000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais)*

Restou designado como relator o Vereador Rodrigo Rodrigues, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relator o Vereador Lucas Dias, o qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.

Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes



Lucas de Azevedo Dias

Presidente
Ver. PSDB



José Valdecir de Abreu
Ver. MDB



**Rodrigo Fleig Paludo de
Abrantes Rodrigues**
Ver. PDT

ATA ORDINÁRIA 13/2025

Aos trinta dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se os Vereadores Roberto Mauro Grulke, Merlin Jone Wulff e Adir José De Nardi Júnior, na condição de membros da Comissão de Orçamentos, Finanças e Tributação ("COFT"), de modo que foram recebidos e apreciados os seguintes Projetos de Lei, nos termos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Canela/RS:

PLO 24/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.*

Restou apresentada relatoria favorável pelo Vereador Roberto Mauro Grulke, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 26/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Institui o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS no Município de Canela/RS, para o Exercício de 2025.*

Restou designado como relator o Vereador Merlin Jone Wulff, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 27/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita o Número de Vagas para a Função Pública de Assistente Social I de que trata o art. 1º da Lei Municipal nº 4.745, de 23 de Fevereiro de 2023.*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, a relatoria será apresentada e submetida à apreciação após a apresentação do parecer técnico jurídico.

PLO 28/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a Conceder Auxílio Financeiro a Associação Cultural Cavalgada da Serra.*

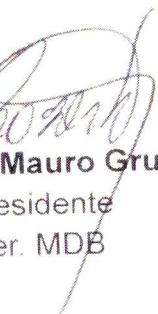
Restou designado como relator o Vereador Adir De Nardi, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLO 29/2025 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Autoriza o Poder Executivo a realizar abertura de crédito adicional suplementar por redução orçamentaria, no valor de R\$ 1.035 000,00 (um milhão e trinta e cinco mil reais).*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual apresentou relatoria favorável, de modo que os membros dessa comissão, por unanimidade, manifestaram-se pela deliberação de mérito em plenário.

PLC 04/2024 – O presente Projeto de Lei deu entrada nesta Casa na forma regimental, com a seguinte ementa: *Adita a Tabela II – Planta Genérica de Valores Imobiliários – valor de m² por Logradouro, do Anexo I, da Lei Complementar nº 67, de 27 de dezembro de 2017, que disciplina o Sistema Tributário do Município, consolida Leis e Institui o Código Tributário Municipal.*

Restou designado como relator o Vereador Roberto Mauro Grulke, o qual apresentará relatoria e submeterá à análise desta comissão.
Nada mais havendo a tratar, a presente ata foi lavrada e assinada pelos presentes.



Roberto Mauro Grulke
Presidente
Ver. MDB



Adir José De Nardi Junior
Ver. PSDB

Merlin Jone Wulff
Ver. PSD

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
SOCIAL

Relator **Leandro Gralha da Silva**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIO N°024/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinário n° **024/2025** de autoria do Executivo Municipal, que *“Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.”*

A Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, por meio do Departamento de Agricultura, é responsável pela operacionalização do Serviço de Inspeção Municipal (SIM), o qual tem apresentado uma demanda crescente no atendimento de agroindústrias que buscam ampliar a área de comercialização de seus produtos da esfera municipal (local) para esfera estadual (regional).

Diante dessa demanda é necessário promovermos adequações na legislação municipal que versa sobre a matéria em simetria ao Sistema Unificado Estadual de Sanidade Agroindustrial Familiar, Artesanal e de Pequeno Porte – SUSAF-RS. Essa medida possibilita a ampliação do raio de comercialização dos produtos de origem animal, provocando o aumento do raio de comercialização dos produtos de origem animal, elevando o aumento da produção e renda das famílias envolvidas. Somado a isso está a conscientização da importância de formalizar-se as atividades agropecuárias para usufruir-se de vantagens disponíveis a partir desta equivalência, pois as agroindústrias que aderirem ao SUSAF terão seus produtos identificados com um selo oficial nos rótulos poderão ser comercializados em todo o território do Rio Grande do Sul.

II - Do Voto

Diante das razões expostas,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a PLO 024/2025 possibilita a ampliação do raio de comercialização dos produtos de origem animal, provocando o aumento do raio de comercialização dos produtos de origem animal, elevando o aumento da produção e renda das famílias envolvidas do meio rural.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria favorável à tramitação do Projeto de Lei Ordinário n° **024/2025**.

De acordo

Sala das Comissões, 24 de Março de 2025.

Leandro Gralha da Silva
Ver. **Leandro Gralha da Silva**
Relator
Membro - CDES

Leandro Gralha da Silva

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator **Jose Valdecir de Abreu**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N° 24/2025.

Autoria: **Poder Executivo**

I. Relatório

O vereador que subscreve procede, neste momento, à relatoria do Projeto de Lei Ordinária n° 24/2025, de autoria da Mesa Diretora, que o Projeto de Lei Ordinária nº 024, de 11 de abril de 2025, o qual “Institui o Serviço de Inspeção Municipal e os procedimentos de inspeção sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal no Município de Canela e dá outras providências.”.

II - Do Voto

A medida é de grande relevância para a promoção da saúde pública, à medida que assegura que os produtos de origem animal ofertados à população estejam em conformidade com os padrões sanitários exigidos. Além disso, fomenta o desenvolvimento econômico local, permitindo que pequenos produtores rurais e agroindústrias familiares possam se regularizar, acessar novos mercados e agregar valor à sua produção.

Considerando que o parecer jurídico foi favorável ao PLO 24/2025.

Diante do exposto, manifestamos parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 24/2025, por considerar a matéria legal, constitucional e de relevante interesse público.., iniciativa tomada pelo próprio Poder Executivo, não existe nada para o PLO 24 não seguir em frente.

III - Do Dispositivo

Ante o exposto, no mérito da matéria em questão, manifesta-se a relatoria bastante favorável à tramitação do PLO 24/2025.

Sala das Comissões, 17 de Abril de 2025.

Ver. **José Valdecir de Abreu**

Relator

Membro - CCJ

De Acordo

De acordo *Luis*